



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 /2025

Compromisso celebrado aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcele Raquel de Mattos Martins**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada no município de Rio das Ostras/RJ, e de outro lado, a empresa abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE, assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90024/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 60980/2023** devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar e mobiliário em geral, máquinas, utensílios e equipamentos diversos para atender as necessidades das Unidades Escolares e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, Secretaria de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e Procuradoria Geral do Município - PGM, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### EMPRESA:

**JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES**, com sede à Praça Carlos Barroso, nº 670 – Centro – São José dos Calçados – ES – CEP 29.470-000, inscrita no CNPJ n.º 24.708.774/0001-30, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **José Neymar Mendes Gonçalves**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 60980/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nºs 3884/2024 e 4039/2024, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90024/2025**, pelos termos da proposta constante do Anexo IV - Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição dos materiais especificados na Proposta de Preços (Anexo IV), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles o MUNICÍPIO tiver necessidade, conforme preços e quantidades seguintes:

#### a) ORGAO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

##### a.1) ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



| Item do TR             | JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES  |               |       |              |              |             |                  |
|------------------------|---|---------------|-------|--------------|--------------|-------------|------------------|
|                        | CNPJ: 24.708.774/0001-30<br>Praça Carlos Barroso, nº 670 – Centro – São José dos Calçados – ES - CEP 29.470-000<br>E-mail: nt-comercio@hotmail.com<br>Telefone: (32) 3021-3642  |               |       |              |              |             |                  |
| X                      | Especificação   | Marca/Modelo  | Unid. | Quant Máxima | Quant Mínima | Valor Unit. | Valor Total      |
| 7                      | Bicicletário 10 vagas – suporte de chão para bicicleta; 10 vagas; em ferro 5/8 na curva e 7/8 na barra horizontal com tampão plástico; dimensões aproximadas 27 cm x 360 cm x 22 cm (AxCxL); furação na estrutura para fixação no chão.   | Bikemol       | 48    | 43           | 13           | R\$ 284,00  | 13.632,00        |
| 23                     | Sapateira – Empilhável em forma de colmeia, composta por módulos 6 lugares, material polietileno rotomoldado, diversas cores (cores primárias) e medidas aproximadas: 1,30mx0,35mx0,27m.  | VL Brinquedos | 55    | 55           | 17           | R\$ 250,70  | 13.788,50        |
| 26                     | Frigobar – Volume interno de aproximadamente 93L. Com freezer, 2 prateleiras ajustáveis, porta compartimentos que comporte uma garrafa de 2 litros e gaveta inferior no congelador. Com puxador superior, pés com ajuste de altura e porta reversível. Controle de temperatura, termostato e baixo em ruído. Medidas aproximadas de: 44,4 x 84,3 x 48,5 cm (LxAxP). Classificação Energética/Inmetro: A. Voltagem: Bivolt. Cor: Branca. | HQ            | 04    | 04           | 02           | R\$ 998,40  | 3.993,60         |
| <b>Valor Total R\$</b> |   |               |       |              |              |             | <b>31.414,10</b> |

**a.2) ORGAO PARTICIPANTE:** Não houve participantes procedimento público de Intenção de Registro de Preços IRP nº 982921-00016/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos pelos fornecedores para o item consolidando o quantitativo total.

#### Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

#### Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### **Parágrafo Segundo**

O contrato decorrente de ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

#### **Parágrafo Terceiro**

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentário respectivos.

#### **Parágrafo Quarto**

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Quinto**

O instrumento contratual de que tratam os itens 7, 23 e 26 deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **Parágrafo Sexto**

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cada fornecimento derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Secretaria Municipal de solicitante, para o exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal, órgão participante, deste Registro de Preços não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos materiais, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os quantitativos dos materiais expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Registro de Preços.

#### **Parágrafo Segundo**

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação do fornecedor registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com as Secretarias solicitantes, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para sua aquisição.

#### **Parágrafo Primeiro**

A eventual compra dos materiais relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da secretaria acima, ao Departamento de Licitação e Contratos, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

#### **Parágrafo Segundo**





Para a contratação, o Departamento de Licitação e Contratos verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14133/2021, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado material.

#### **Parágrafo Quinto**

Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Departamento de Licitação e Contratos convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

#### **Parágrafo Sexto**

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município e no Jornal de grande circulação, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

#### **Parágrafo Sétimo**

O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal nº 3884/2024).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada pelas Secretarias solicitantes, observando as seguintes condições:

a) No prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data determinada no campo “data de início” da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelas: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, Secretaria de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e Procuradoria Geral do Município - PGM, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

b) A empresa a ser CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitações das Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, Secretaria de



Auditoria e Controle Interno – SEMACI, Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e Procuradoria Geral do Município – PGM, observando o edital, termo de referência anexo I e demais anexos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os materiais serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3 (três) membros das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, Secretaria de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e Procuradoria Geral do Município - PGM, na forma estabelecida abaixo:

- Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do material, após ser verificada a boa qualidade dos materiais.

#### **Parágrafo Segundo**

O produto deverá obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

#### **Parágrafo Terceiro**

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor bem como, caberá aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal nº 4039/2024.

#### **Parágrafo Quarto**

O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo e/ou carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.

#### **Parágrafo Quinto**

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES**

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas:

#### **Parágrafo Primeiro**

Compete ao MUNICÍPIO, através do Departamento de Licitação e Contratos:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a emissão da nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a aquisição dos materiais.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

#### **Parágrafo Segundo**





Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal solicitante:

- (a) requisitar, formalmente, o eventual fornecimento, definindo o prazo de consumo e o quantitativo dos materiais;
- (b) formar uma comissão para receber os materiais, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de fornecimento e de substituição dos materiais;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) definir a dotação orçamentária

#### **Parágrafo Terceiro**

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) entregar os materiais no local indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal solicitante, referentes à forma e prazo de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

#### **Parágrafo Primeiro**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **Parágrafo Terceiro**

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Quinto**

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

#### **Parágrafo Sexto**

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

### **Parágrafo Segundo**

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

### **Parágrafo Terceiro**

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

### **Parágrafo Quarto**

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **Parágrafo Quinto**

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Parágrafo Sexto**

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

### **Parágrafo Sétimo**

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

### **Parágrafo Oitavo**

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

### **Parágrafo Nono**

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

### **Parágrafo Décimo**

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

#### **Parágrafo Primeiro**

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado torna se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 171, § 8º, do Decreto nº 3884, de 2024
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços,
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

#### **Parágrafo Segundo**

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades previstas no item 12 do Edital, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4039/2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro N° 04 /2025, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90024/2025 e seus anexos, na Proposta de Preços (Anexo IV) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo nº 60980/2023 porventura aqui omitidas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

#### **Parágrafo Segundo**





A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou do COMPROMITENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VEDAÇÃO A ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS**

### **Parágrafo Único**

E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, conforme o disposto no art. 157, do Decreto 3884/2024.

### **Parágrafo Primeiro**

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

### **Parágrafo Segundo**

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- a) Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- b) Os órgãos ou entidades poderão solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA**

Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

### **Parágrafo Primeiro**

O presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO  
PROCESSO Nº 60980/2023 FLS:  
RUBRICA: KCC MAT: 19070-5

**Parágrafo Segundo**

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 04 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 15 de janeiro de 2026 .

Documento assinado digitalmente

gov.br

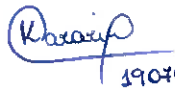
MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS  
Data: 07/01/2026 12:04:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcele Raquel de Mattos Martins  
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

NT COMERCIO Assinado de forma digital  
ONLINE LTDA por NT COMERCIO  
24.708.774/0001-30 ONLINE LTDA  
24.708.774/0001-30

José Neymar Mendes Gonçalves  
P/ JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES

**TESTEMUNHAS:**

  
19070-5

  
Prefeitura Municipal de  
Rio das Ostras  
Angela Maria do Rosário Sardinha  
Mat: 1974-8

